

b.1

procedimento de qualquer natureza;

V - Fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

VI - Atender, durante o exercício da sua função, a pessoas estranhas e a telefonemas;

Seção III - Da Equipe de Apoio ao Ações Educativas

Art. 17 - Fazer parte da Equipe de Apoio:

I - Auxiliar de sala;

II - Berçarista;

III - Recreacionista;

IV - Auxiliar de Limpeza

Subseção I - Das Atividades de Sala, Berçaristas e Recreacionistas

Art. 18 - São direitos dos Auxiliares, Berçaristas e Recreacionistas, o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT;

Art. 19 - São deveres dos Auxiliares, Berçaristas e Recreacionistas:

I - Acompanhar os alunos nas saídas de sala e outras dependências da Escola;

II - Manter em ordem as crianças nas salas e outros locais na ausência do Professor;

III - Encaminhar ao Diretor problemas disciplinares;

IV - Atender aos professores nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos ou em casos disciplinares;

V - Colaborar na organização de atividades de material escolar, assistência aos alunos ou em casos disciplinares;

VI - Verificar as condições de assento e utilização das salas e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades ou problemas;

VII - Executar demais serviços relacionados às suas funções;

VIII - Ensinar e utilizar formas de costura com funcionário, alunos e pais;

IX - Tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a escola tenha condições de combater o ocorrido aos pais;

X - Responder ao aluno para que assine todo o seu trabalho;

XI - Responder este Regimento Escolar;

XII - Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

XIII - Comparar pontual e assiduamente à Escola, mantendo todos os ambientes da Instituição em ordem;

XIV - Participar, sempre que convocado, de atividades civicas, cursos, palestras, reuniões e eventos pedagógicos;

XV - Respeitar as normas da Escola;

XVI - Apresentar-se com o uniforme da Escola;

XVII - Avisar, com antecedência, a Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XVIII - Encaminhar para a Direção todos os pedidos recebidos pelos pais/responsáveis;

XIX - Não interpretar as crianças com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que cumprir seu comportamento;

Subseção II - Das Proibições

Art. 20 - É vedado aos Auxiliares de Sala, Recreacionistas e Berçaristas:

I - Omitir-se em manifestações estranhas a sua atividade;

II - Discriminar qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza;

III - Fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

IV - Atender, durante o exercício da sua função, a pessoas estranhas e a telefonemas;

Seção III - Do Pessoal da Limpeza

Art. 21 - São direitos do Pessoal da Limpeza:

I - Auxiliar na preparação das atividades de sala;

II - Manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

III - Acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;

IV - Cuidado e preservação das ferramentas e materiais;

V - Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências internas e externas, comunicando ao Diretor as irregularidades ou problemas;

VI - Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

VII - Comparar pontual e assiduamente à Escola, mantendo todos os ambientes da Instituição em ordem;

VIII - Participar, sempre que convocado, de atividades civicas, cursos, palestras, reuniões e eventos pedagógicos;

IX - Respeitar as normas da Escola;

X - Apresentar-se com o uniforme da Escola;

XI - Avisar, com antecedência, a Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XII - Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela;

XIII - Comparar pontual e assiduamente à Escola, mantendo todos os ambientes da Instituição em ordem;

XIV - Participar, sempre que convocado, de atividades civicas, cursos, palestras, reuniões e eventos pedagógicos;

XV - Respeitar as normas da Escola;

XVI - Apresentar-se com o uniforme da Escola;

XVII - Avisar, com antecedência, a Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XVIII - Encaminhar para a Direção todos os pedidos recebidos pelos pais/responsáveis;

XIX - Não interpretar as crianças com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que cumprir seu comportamento;

V - Educação Corporal

Capítulo V - Avaliação

Art. 32 - A avaliação na educação infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno em relação aos objetivos propostos, levando em consideração as características da faixa etária e desenvolver na criança todos os pré-requisitos necessários para o início da aprendizagem sistematizada;

Art. 33 - A Escola faz uso da avaliação qualitativa e alguns dados auxiliares nessa avaliação: registro de observações, relatórios, planejamento semanal das atividades a serem dadas com os objetivos que devem alcançar;

Capítulo VI - Matrícula e Transferência de Alunos

Art. 34 - A matrícula do aluno será efetuada pelo pai ou responsável, no decorrer do ano letivo, através do preenchimento da ficha de matrícula com anuência do presente Regimento Escolar e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;

Art. 35 - A matrícula será efetuada na forma de acordo com a idade da criança;

Art. 36 - No ato da 1ª (primeira) matrícula, deverá ser apresentada:

I - Xerox do certidão de nascimento ou cópia de identidade;

II - Xerox do cartão de vacinação (quadro de vacinas);

III - Xerox da cópia de identidade e CPF do responsável pela matrícula;

IV - Comprovante de endereço;

Art. 37 - A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, desde que haja vagas disponíveis;

Art. 38 - A Escola manterá à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento Escolar e das normas baixadas pelos órgãos oficiais a quem se emprete a regulação e supervisão do ensino no município de Câmpinas;

Art. 39 - O aluno que não comparecer a aulas regularmente, sob pena de suspensão de sua aprovação dentro do prazo estabelecido, nos termos da lei;

Art. 40 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, quando aprovado pelo órgão competente;

Art. 41 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, quando aprovado pelo Diretor de Câmpinas, 07 de dezembro de 2010.

Título I - Da Identificação

Título II - Princípios e Objetivos da Instituição

Título III - Princípios e Objetivos da Escola

Seção I - Da Filosofia e Objetivos da Escola

Seção II - Dos Objetivos Gerais

Seção III - Dos Objetivos Específicos

Título III - Organização Administrativa e Deliberativa da Unidade de Ensino

Capítulo I - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Seção I - Da Direção

Subseção I - Das Atribuições, Competências e Deveres do Diretor

Seção II - Do Corpo Docente

Subseção I - Das Atribuições, Competências e Deveres do Professor

Seção III - Da Equipe de Apoio

Subseção I - Das Atividades de Sala, Berçaristas e Recreacionistas

Seção III - Do Pessoal da Limpeza

Seção IV - Das Proibições

Seção V - Das Penalidades

Seção VI - Do Corpo Discente

Subseção I - Direitos do Corpo Discente

Subseção II - Dos Deveres do Corpo Discente

Título IV - Organização da Vida Escolar

Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação

Capítulo II - Fins e Objetivos do Curso de Educação Infantil

Capítulo III - Duração Mínima e Carga Horária

Capítulo IV - Avaliação

Capítulo V - Matrícula e Transferência de Alunos

Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

PORTARIA SME Nº 105/2010

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento nas Resoluções CME 04/2008 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Equipe Educativa do NAED Leste, e o que consta no protocolado n.º 2010/1041179, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar/Autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil denominada "Instituto Dom Nery", CNPJ Nº 46.045.381/0001-26, situada na Rua do Curso de Educação Infantil, para atendimento da faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter o seu Projeto Pedagógico e o seu Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Pedagógico de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, cujas assinaturas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmpinas, 22 de dezembro de 2010

JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED LESTE Nº 71/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 3º, da Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, com fundamento na Resolução CME Nº 04/2008 e nas Resoluções CME Nº 01/2010 e 02/2010, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 19/2009, publicada no DOM de 18 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar escola privada de Educação Infantil denominada "Instituto Dom Nery", CNPJ Nº 46.045.381/0001-26, situada na Rua Paulo Almeida Nogueira, 240, Taquaral, Câmpinas, São Paulo, CEP 13.024-500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmpinas, 22 de dezembro de 2010

CÁSSIA REGINA SCHENFEL MENZEL DE ARRUDA
Representante Regional Da Secretaria Municipal De Educação
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º A Unidade Educacional Instituto Dom Nery está localizada na Av. Paulo Almeida Nogueira, 240 - Taquaral em Câmpinas, Câmpinas, São Paulo, CEP 13.024-500.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA UNIDADE EDUCACIONAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º A Unidade Educacional tem como objetivos:

I - atender integralmente as crianças, garantindo seus direitos a educação, saúde, alimentação, cultura, lazer, esporte e recreação;

II - adotar política pedagógica de prevenção dos males sociais que provocam a exclusão da criança, tanto em seu caso como em sua família;